



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 37/2023

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Do Fundo Municipal de Esporte

Art.1º. Fica criado, no município de Centenário do Sul, o Fundo Municipal de Esporte com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas praticadas no Município de Centenário do Sul.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I - dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - os aprovados em lei municipal, constantes do orçamento do Município;
- III - os auxílios, contribuições, transferências, convênios e subvenções, concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

CAPÍTULO II Da Administração do Fundo

Art.3º . O Fundo Municipal de Esporte será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CAPÍTULO III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art.4º. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. à implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos diversificados no Município;
- II. à aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- III. à promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos desportivos, por atletas ou entidades esportivas;
- IV. à divulgação das potencialidades desportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- V. aos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VI. ao levantamento, estudo e pesquisas na área desportiva;
- VII. à realização de cursos de caráter esportivo destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de esportes;
- VIII. à outros programas e atividades, integrantes do interesse da política municipal de esportes e lazer;
- IX. à contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas desportivas e de lazer;
- X. à promoção de Intercâmbio desportivo;
- XI. à organização de torneios e campeonatos municipais, em diferentes modalidades esportivas;

Art. 5º . A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer consultará o Conselho Municipal do Esporte para estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

CAPÍTULO IV

Prestação de Contas

Art. 6º . A secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela gestão do esporte no Município de Centenário do Sul prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal de Esporte, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CAPÍTULO V **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 30 de novembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa fortalecer o esporte municipal ao possibilitar o recebimento de recursos estaduais e federais por meio do Fundo Municipal de Esporte.

Destaca-se, principalmente, que o esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano.

Através do esporte, as crianças, os jovens e os adultos do Município de Centenário do Sul, muitas vezes carentes de valores éticos e morais, encontram no esporte um incentivo à disciplina, à liderança, à auto-estima, ao respeito ao próximo, estimula à solidariedade, tolerância e o espírito de equipe, todas essas conquistas aliadas ao sentimento de cooperação e amizade. Diante dessas necessidades, o Município de Centenário do Sul propõe a criação de Lei para adquirir recursos que irão possibilitar o desenvolvimento das modalidades esportivas já existentes no município e, ainda, estimular novas modalidades, oferecendo, assim, mais oportunidades de participação aos cidadãos.

Portanto, o presente Projeto de Lei se faz necessário para a criação do Fundo Municipal de Esportes no município de Centenário do Sul, para que o Município cumpra os requisitos legais para o recebimento de recursos, que serão utilizados com o objetivo de solidificar e ainda estimular o esporte em nosso Município.

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Centenário do Sul, 30 de novembro de 2023.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal